EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/2001

Altera o texto vigente dos parágrafos 8º e 9º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, nos termos do Art. 56, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º- Os textos vigentes dos parágrafos 8º e 9º do artigo 91 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 91 -...

§ 8º - Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão enviados ao Poder Legislativo pelo Prefeito nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro;

III - os projetos de lei dos orçamentos anuais até 30 de novembro de cada ano.

§ 9º - Os projetos de lei de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados, para sanção, nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 31 de outubro de cada ano;

II - os projetos de lei dos orçamentos anuais até 20 de dezembro de cada ano."

Art. 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2001.

Ver. Reni Boijink
Presidente

Ver. Aldo Hoppe
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Vilson Dias
Secretário